Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6553/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/8857/2015 |
| **PROTOCOLO** | : | 1598778 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | HEITOR MIRANDA DOS SANTOS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2015 |
| **CONTRATADA** | : | CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE N. 2/2015 |
| **OBJETO DO CONTRATO** | : | AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 60.603,49 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 2/2015 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 6/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa Centro Sul Produtos Hospitalares ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição parcelada de medicamentos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 9381/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 8629/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 2/2015 (1ª fase), nos termos do art. 120, I, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 6/2015 (2ª fase), conforme o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs